Nº 29 – 29/04/2022

ALTERAÇÃO NORMAS FEDERAIS: IPI e CSLL

Alterada novamente a TIPI para ampliar de 25% para 35%, as reduções das alíquotas do IPI

Por meio do Decreto n.º 11.055/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2022, foi alterada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 10.923/2021, para ampliar de 25%, para 35%, as reduções das alíquotas do IPI, que passa a vigorar na forma de seu Anexo, com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Clique aqui para acessar o Decreto n.º 11.055/2022

Majoração das alíquotas da CSLL do setor financeiro

Por meio da Medida Provisória n.º 1.115/2022, publicada na Edição Extra do DOU de 28/04/2022, foram elevadas as alíquotas da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (CSLL), exclusivamente, para as seguintes instituições financeiras:

a) de 15% (quinze por cento) para 16% (dezesseis por cento) no caso das pessoas jurídicas: distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito,

sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo;

b) de 20% (vinte por cento para 21% (vinte um por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie.

O aumento da tributação entrará em vigor a partir de agosto deste ano (primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da MP), obedecendo ao princípio da noventena (90 dias).

Clique aqui para acessar a Medida Provisória n.º 1.115/2022

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.